

CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

N.º 1/POAT/2019

EIXO I - Coordenação, Gestão, Monitorização e Auditoria (FEDER)

PROGRAMA OPERACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA 2020

ABRIL de 2019

1. ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR

O PRESENTE CONVITE ENQUADRA-SE NO Eixo 1 – Coordenação, Gestão, Monitorização e Auditoria do Programa Operacional Assistência Técnica (POAT 2020).

O POAT 2014-2020 tem como objetivo, assegurar o apoio instrumental necessário ao desenvolvimento da estratégia global definida para o sistema de gestão e controlo do PT 2020, propiciando as condições adequadas ao seu lançamento e execução eficiente, garantindo a implementação dos sistemas e estruturas de coordenação e monitorização estratégica, o funcionamento dos sistemas e estruturas de gestão financeira, acompanhamento, avaliação, controlo e comunicação.

2. BENEFICIÁRIOS

O presente convite para apresentação de candidatura é destinado exclusivamente à Inspeção-Geral de Finanças na qualidade de Autoridade de Auditoria única para o conjunto dos FEEI.

3. Áreas/Tipologias de intervenção do POAT

As operações a apoiar no âmbito do presente convite são enquadráveis na área/tipologia de intervenção:

- Garantir a adequada segurança dos sistemas de gestão e controlo.

4. CANDIDATURAS

O beneficiário apenas pode apresentar uma candidatura ao abrigo do presente convite, podendo a mesma ter uma duração máxima de 36 meses.

5. DOTAÇÃO FINANCEIRA E TAXA DE CO FINANCIAMENTO

5.1. Dotação indicativa

A dotação máxima FEDER a alocar ao presente aviso é de 800.000,00€.

5.2. A taxa de co financiamento máxima a aplicar é de 82%.

6. AÇÕES ELEGÍVEIS

No âmbito da área/tipologia de intervenção definida no ponto 3, são elegíveis as seguintes ações:

- Ações necessárias à concretização de auditorias e ações de controlo das operações;
- Outras ações que conduzam a uma maior eficácia de aplicação dos fundos da política de coesão que se considerem relevantes para a melhoria dos instrumentos de apoio à decisão ou que, no âmbito da esfera de atuação desses fundos, contribuam para a concretização das prioridades do Portugal 2020 e das orientações comunitárias.

8. ÂMBITO GEOGRÁFICO

Portugal.

9. FORMA DE APOIO

A forma do apoio a conceder à candidatura a aprovar no âmbito do presente convite reveste a natureza de subvenção não reembolsável.

10. CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS, DA OPERAÇÃO E DAS DESPESAS A COFINANCIAR

10.1. Elegibilidade do beneficiário

O beneficiário terá que assegurar o cumprimento dos critérios estabelecidos no disposto nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

10.2. Elegibilidade da operação

A operação candidata, no âmbito do presente convite, tem que:

- a) Enquadrar-se na área/tipologia de intervenção prevista no ponto 3 do presente aviso.
- b) Visar a prossecução do objetivo específico 1.1. - *Garantir o funcionamento eficiente dos sistemas e estruturas de coordenação, gestão, monitorização e avaliação* - e respetivos resultados que se pretendem alcançar com o apoio da União, previstos no Eixo prioritário 1 do POAT.
- c) Justificar a necessidade e a oportunidade da realização da operação;
- d) Dispor de toda a informação exigida para a instrução da candidatura.

10.3. Elegibilidade das despesas

São elegíveis as despesas incorridas pelos beneficiários e pagas desde 1 de janeiro de 2019, quando realizadas pelo beneficiário para prossecução dos objetivos associados às tipologias de intervenção e ações elegíveis previstas no presente anúncio, nomeadamente as seguintes:

- a) Despesas com a remuneração das pessoas envolvidas, nomeadamente, salários, subsídios e outros encargos associados à remuneração como seguros de acidentes de trabalho e contribuições para o sistema de segurança social;
- b) Despesas relacionadas com deslocações e estadas efetuadas no âmbito do exercício das competências atribuídas.
- c) Despesas correntes (aquisição de bens e serviços);
- d) Encargos com instalações incluindo, nomeadamente, rendas, condomínio, serviços de segurança, abastecimento de energia e água;
- e) Equipamentos, infraestruturas tecnológicas e sistemas de informação, de comunicação e de monitorização;
- f) Consultoria técnica;
- g) Despesas com a participação e/ou organização de reuniões
- h) Promoção e organização de seminários, colóquios e conferências
- i) Despesas com ações de controlo interno e auditorias;
- j) Outras despesas ou custos imprescindíveis à boa execução das operações poderão ser considerados elegíveis, desde que se enquadrem na tipologia e limites definidos na regulamentação nacional e comunitária aplicável e sejam devidamente fundamentados e discriminados pelos beneficiários e aprovados pela Autoridade de Gestão.

10.4. Despesas não elegíveis

Não são consideradas elegíveis as despesas previstas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, nem quaisquer outras para além das previstas no ponto anterior.

11. PAGAMENTOS

No âmbito do presente Aviso os pagamentos são efetuados de acordo com o regime previsto nos artigos 71.º do Decreto-Lei n.º 127/2014, de 12 de setembro, e 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, na parte referente ao FEDER.

De acordo com o disposto de forma conjugada na alínea c) do n.º 4 do artigo 25.º, no n.º 7 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e no artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, no âmbito do presente convite, são definidas as seguintes regras específicas e complementares no que se refere aos pagamentos:

- a) Pagamentos a título de adiantamento específico numa base regular de acordo com as necessidades demonstradas, desde que solicitado de forma expressa pela entidade beneficiária, não ultrapassando, em cada momento, 30% do financiamento aprovado na respetiva operação.
- b) A modalidade de adiantamento contra fatura prevista na alínea b) do n.º 4 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro é cumulável com o adiantamento específico referido na alínea a) não podendo no seu conjunto ultrapassar 35% do financiamento aprovado.
- c) Conforme disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na modalidade de adiantamento previsto na alínea anterior, o beneficiário fica obrigado a apresentar os documentos comprovativos do pagamento integral da despesa que serviu de base ao pagamento do adiantamento, no prazo de 30 dias úteis a contar da data do pagamento do adiantamento ao beneficiário.
- d) O adiantamento previsto na alínea a) deve ser regularizado até à apresentação do pedido de saldo ou em momento anterior de acordo com prazo a fixar no contrato de financiamento.

12. PERÍODO PARA A RECEÇÃO DE CANDIDATURAS

A apresentação das candidaturas decorre entre o dia 17 de abril de 2019 e o dia 10 de maio de 2019.

13. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

As candidaturas deverão ser submetidas através de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), e instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e nos termos definidos no presente aviso. O beneficiário deverá obter previamente o seu registo e autenticação junto do Balcão do Portugal 2020.

13.1. Documentos a apresentar com a candidatura

Além do formulário de candidatura e dos anexos exigidos nas instruções de preenchimento do formulário, a candidatura deverá ainda incluir os documentos seguidamente indicados:

13.1.1. Documentos Relativos ao Beneficiário:

- a) Declaração de cumprimento dos critérios de elegibilidade do beneficiário, estipulados no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e da inexistência de impedimentos e condicionamentos estipulados no artigo 14.º do mesmo diploma legal;
- b) Autorização para consulta da situação tributária e contributiva do beneficiário, perante a administração fiscal.
- c) Declaração relativa ao enquadramento da entidade no regime de IVA.

13.1.2. Documentos Relativos à Operação:

Memória descritiva da operação, que inclua os seguintes aspetos:

- a) Descrição e caracterização das intervenções/ações a realizar no âmbito da operação, evidenciando o seu enquadramento na tipologia de intervenção prevista no ponto 4 do presente aviso;
- b) Descrição e justificação dos objetivos a atingir com a operação candidata, que concorrem para a prossecução do objetivo específico 1.1. do POAT em que se enquadra o presente aviso;
- c) Justificação da necessidade e da oportunidade de realização das ações previstas na operação;
- d) Caracterização técnica e uma fundamentação dos recursos financeiros e do calendário de realização física e financeira das intervenções previstas na operação;
- e) Indicação dos cronogramas de execução física e financeira da operação;
- f) Identificação das fontes de financiamento previstas para a contrapartida nacional necessária à realização da operação;
- g) Indicadores a afetar no âmbito da presente operação.

14. PROCESSO DE DECISÃO

O processo de decisão das candidaturas integra três fases:

- i) Análise de admissibilidade através da verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e dos critérios de elegibilidade definidos para a operação, a realizar pela Autoridade de Gestão, em conformidade com o texto do Programa;
- ii) Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do POAT 2020;

iii) Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

15. METODOLOGIA DE SELEÇÃO

Não havendo lugar a concorrência na concretização e no financiamento das operações, estas são avaliadas com base no seu mérito absoluto.

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de números inteiros de 1 a 5 (1, 3 e 5) pontos, em que 5 representa uma valoração elevada, 3 uma valoração média e 1 uma valoração reduzida. Para o efeito aplica-se a cada critério de seleção a ponderação constante do quadro infra.

A classificação final será estabelecida com 2 casas decimais, não sendo elegíveis as operações com uma média ponderada inferior a 3 pontos.

16. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

A seleção dos apoios a conceder tem por base os critérios de seleção aprovados no Comité de Acompanhamento do POAT, consubstanciados nos subcritérios e respetiva ponderação constante na grelha de avaliação (Anexo I).

17. INDICADORES DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR

17.1. Indicadores de Resultado

As operações desenvolvidas pela entidade beneficiária contribuem, nomeadamente, para o seguinte indicador de resultado, previsto no POAT2020:

- Taxa de erro verificada nas auditorias.

17.2. Indicadores de realização

As operações contribuem, nomeadamente, para os seguintes indicadores de realização:

- Sistemas auditados;
- Despesa auditada no total de despesa certificada.

18. ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO

A análise do mérito da operação e a decisão da aprovação é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do POAT 2020.

19. ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES

A Autoridade de Gestão do POAT pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos adicionais, os quais devem ser apresentados no prazo máximo de dez dias úteis, contados a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.

Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos pelo beneficiário, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis.

20. COMUNICAÇÃO DA DECISÃO AO BENEFICIÁRIO

A decisão sobre as candidaturas apresentadas será proferida pela Autoridade de Gestão no prazo de 30 dias úteis a contar da data da apresentação da candidatura, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

O prazo referido suspende-se por período a definir pela Autoridade de Gestão, que não pode ser superior a 10 dias, quando sejam solicitados aos candidatos quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer uma vez.

21. CONTACTO

Estrutura de Missão POAT 2020

Rua Barata Salgueiro n.º 37-5.º andar

1250-042 Lisboa

Telefone: 21 8814000/ 21 8801158

O Presidente da Comissão Diretiva do PO Assistência Técnica 2020	António Dieb
---	--------------

ANEXO I - ASSISTÊNCIA TÉCNICA - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE CANDIDATURAS - Auditoria e Controlo

CrITÉrios de Seleção	Tipo CritÉrio	Valoração	Ponderadores
<p>Grau de relevância da operação para os objetivos específicos e resultados definidos ao nível do Eixo Prioritário:</p> <p>a) Adequação da operação aos objectivos específicos definidos ao nível do Eixo Prioritário;</p> <p>b) Grau de contributo da operação para o alcance dos indicadores de resultado definidos, ao nível do Eixo Prioritário.</p>	comum		30%
<p>Grau de adequação da operação para o desenvolvimento das atividades de gestão, para a melhoria dos instrumentos de apoio às decisões de gestão e para a eficácia da aplicação dos Fundos:</p> <p>a) Adequação da operação às prioridades definidas para o desenvolvimento das atividades de gestão;</p> <p>b) Contributo da operação para a melhoria dos instrumentos de apoio à Gestão;</p>	comum	5 - Elevada 3 - Média 1- Reduzida	25%
<p>Qualidade Técnica da operação em matéria de conteúdos e duração, face à sua necessidade e oportunidade:</p> <p>a) Adequação dos conteúdos aos objetivos da proposta;</p> <p>b) Viabilidade do calendário proposto face aos objetivos e conteúdos da proposta;</p> <p>c) Razoabilidade dos recursos mobilizados para a execução da operação.</p>	comum		45%